



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 402/2016 DE 02/08/2016

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA BANDEIRA DO DISTRITO DE ARTUR ALVIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

PROJETO DE LEI Nº /2016

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Data e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito de Artur Alvim.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, cores e especificação do Distrito de Artur Alvim.

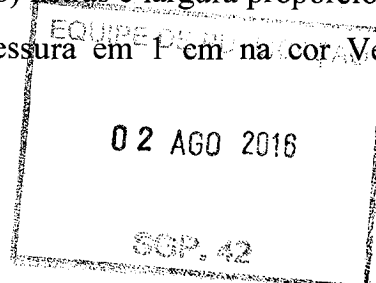
Parágrafo 1º - A bandeira terá a seguinte configuração:

Tamanho oficial 2,00 x 1,40 m.

Divido em treze listras iguais intercaladas nas cores verde e branca; começando e terminando com verde.

Canto verde -> 80 x 54,5 cm + lateral direta branca -> 2 x 54,5 cm.

Mapa distrito de Arthur Alvim centralizado a partir da metade da primeira listra, ocupando 3,5 (três e meio) listras e largura proporcional na cor verde claro com borda de espessura em 1 cm na cor Verde Escuro.

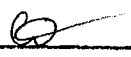


segue(m) juntado(s), nesta data

documento(s) rubricado(s) sob n°

2 a 6 e folha de informação

sob n° 7.3.1.8.1.6....

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.402 de 16
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Escrita 1 -> "Deus acima de tudo" - centralizado acima do mapa na cor branca; fonte "Calibri" ocupando 1/3 da primeira listra (tamanho),

Escrita 2 -> "Distrito Arthur Alvim" - centralizado a partir da quinta listra na cor branca; fonte "Calibri" ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Escrita 3 -> "19.08.1921" - centralizado abaixo da Escrita 1 na cor branca; fonte "Calibri" ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Cores:

- Verde -> Hex - 326D2E
- Verde Claro -> Hex - CAE8C8
- Verde Escuro -> Hex 193317
- Branca -> Hex - FFFFFFFF

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

SOBRE O BAIRRO DE ARTUR ALVIM

O engenheiro Artur Alvim, descendente de uma das mais importantes famílias paulistanas, era funcionário da extinta ferrovia Central do Brasil, idealizou e projetou em 1921 a estação que hoje é um bairro de classe média da zona leste. Antes disso tudo (por volta de 1900) a região era – como a maioria – um amontoado de chácaras, num lugar conhecido como Santa Teresa. Inaugurada a estação, uma pequena vila se formou ao seu redor. Artur Alvim foi chefe da via permanente da Central do Brasil, em 1888.

Durante décadas o bairro e a região ficaram no esquecimento, até que o metrô chegou em 1987 e mudou radicalmente as feições da área.

Hoje, Artur Alvim é um bairro com 6,6 km² de superfície. Nele esta situado um conjunto habitacional formado por prédios e residências baixas, denominado Cohab I.

É um distrito do bairro da Penha, com perfil predominantemente residencial, estando em franco desenvolvimento.

É atendido pela Linha 3 (vermelha) do Metrô de São Paulo pela Estação Artur Alvim. No passado, também foi atendido pela Linha 11 (coral) da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos pela Estação Engenheiro Artur Alvim, cujas plataformas desativadas em 27 de maio de 2000, com a inauguração do Expresso Leste, podem ser observadas até hoje.

Esta propositura tem por finalidade oficializar a bandeira de Artur Alvim, desejo de um grupo de representantes da sociedade civil, coordenado pela Associação Atlética Artur Alvim, entidade existente no bairro, segundo relatos, desde a década de 40.

A aspiração da coletividade é retratar o espírito do bairro através de um símbolo – a Bandeira.

O pavilhão será uma identidade, uma marca, para os moradores e domiciliados no bairro, a ser utilizado em todos os eventos do Calendário de Data e Eventos da Cidade de São Paulo que ocorrerem no Distrito de Artur Alvim.

Findo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Segue em anexo:

Imagem da Bandeira de Artur Alvim, e

Mensagem contendo autorização dos autores do desenho e configuração da bandeira

Assunto **Bandeira do Distrito de Arthur Alvim**
De Manoel Gonçalves Broco Junior <manoelbroco@globo.com>
Para Legislativo - Toninho Paiva <legislativo@toninhopaiva.com.br>
Data 2016-03-21 13:05

- Distrito bandeiraArthurAlvim.png (20 KB)

Prezado Sr. Assessor

do Exmo. Vereador Tonho Paiva

Em atendimento ao e-mail enviado por V.Sa., estamos enviando os dados necessários para a homologação do Decreto que institue a Bandeira do Distrito de Arthur Alvim.

Aa composições da Bandeira foi idealizada por Manoel Gonçalves Broco Junior e Desenhada por William Parente Medeiros Gonçalves Broco.

Fica por este autorizado por nós a elaboração do projeto.

William P.M. Gonçalves Broco - CPF nº 264.258.358-93

Manoel G. Broco Jr. - CPF nº 364.463.278-20

Segue abaixo especificação da bandeira:

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo 1º - A bandeira esta assim especificada:

TM- Tamanho Modular -> 0,45 x 0,64

Tamanho Mínimo -> (20 x TM) = 9,00 x 12,93

Divido em treze partes iguais intercaladas em verde e branco

Canto verde -> 4,38 + lateral direita branca -> 0,10

Mapa Distrito de Arthur Alvim centralizado a partir da metade da primeira listra, ocupando 3,5 (três e meio) listras e largura proporcional, na cor verde claro e branco, com borda de espessura 1cm na cor Verde Escuro.

Escrita 1 -> "Distrito de Arthur Alvim" - centralizado a partir da quinta listra na cor branca: fonte "Calibri" ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Escrita 2 -> "19.08.1921" - centralizado abaixo da Escrita 1 na cor branca: fonte "Calibri" ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Cores

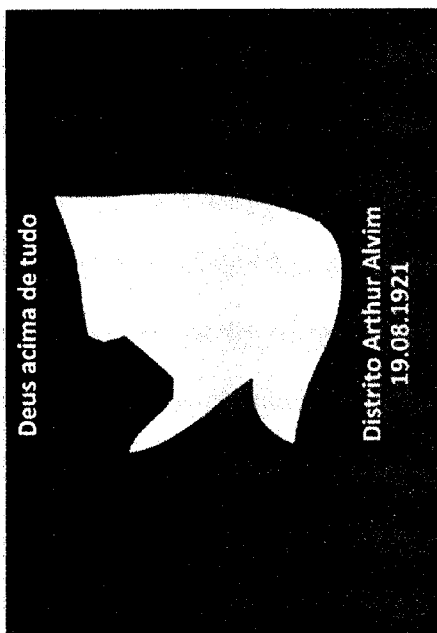
Verde -> Hex 326D2E

Verde Claro -> Hex - CAE8C8

Verde Escuro -> Hex 193317

*Tamanho oficial - 2,00 de larg.
1,00 de alt*

Folha nº 06 do proc
Nº 01.402 de 16
Adelina Cicose - Adv. Parlamentar
RF 100 406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-PL 402 de 2016, 3, 8, 16 (a) 02

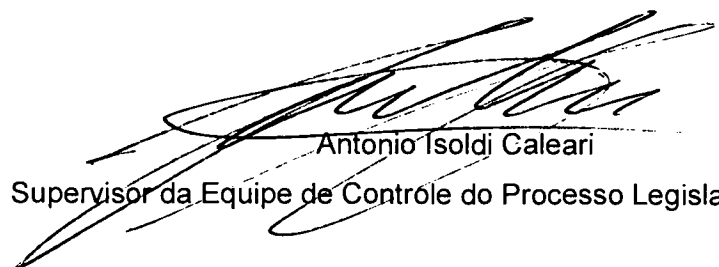
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 2016
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 AGO 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA	
EM	03/08/16 ÀS 13
POR	Karol
SAÍDA	24/08/16 ÀS 14 H ASS: Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Siguem, juntos nesta data Papel para rubricação
Documento rubricados sob

Folhas de nºs 08-18 em 24/08/16


Livia S. Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Moim 08
Proc. Nº. 402/16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0402/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

-Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;

- PL 261/13, que oficializa a bandeira e brasão de Itaquera e dá outras providências;

- PL 442/14, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Belém, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 19 de agosto de 2016

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

Folha 09
Proc. Nº. 402/16
LdW
Livia Salomão Nogueira
RF 11271

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria cc providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

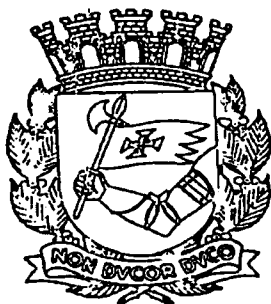
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

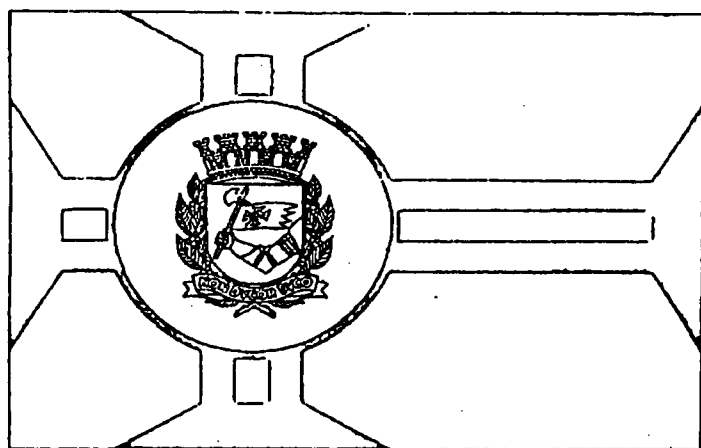
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

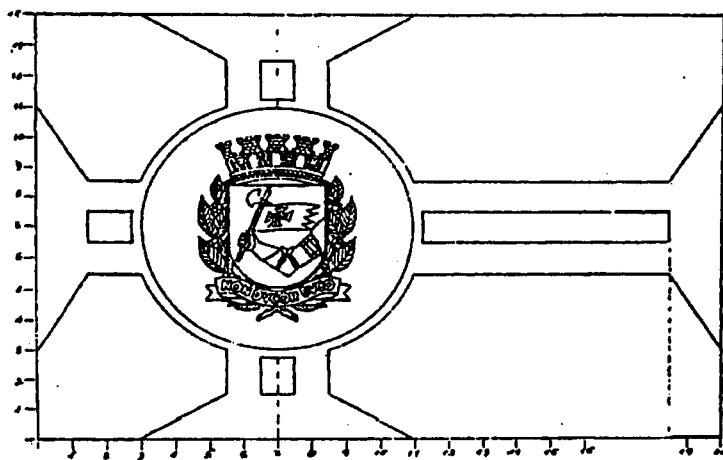
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXO 3



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SETNE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
ELA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

XINO A NEGRIUDE

(Cântico à Africanidade Brasileira)

Letra e Música de
"Negro Axé dividido com carinho..." EDUARDO DE OLIVEIRA

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Oesta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
Da Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Vedulos e eventos
E muita, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Ariscando-se o gigante
Avanço populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfim das tradições
Avança o Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigas da Mooca — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

[illegible]

ANEXO 9

Hino da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphine Rosário Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Formados aos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias dos motores !!!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Rurra, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores !...

III

Com um rápido extraordinário !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Espolgam a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as gerês !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Rurra, cada vez mais agito !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

PROJETO DE LEI 01-00261/2013 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

"Oficializa a Bandeira e Brasão de Itaquera e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira e o Brasão de Armas de Itaquera, de autoria do Dr. Marco Antonio Stanojev Pereira, apresentada à comunidade local em 30 de setembro de 2012.

Art. 2º Integra a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações da Bandeira de Itaquera e do Brasão.

§ 1º A Bandeira de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretada: esquartelada de verde e amarelo com losango branco dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera. Cordão e bolas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.

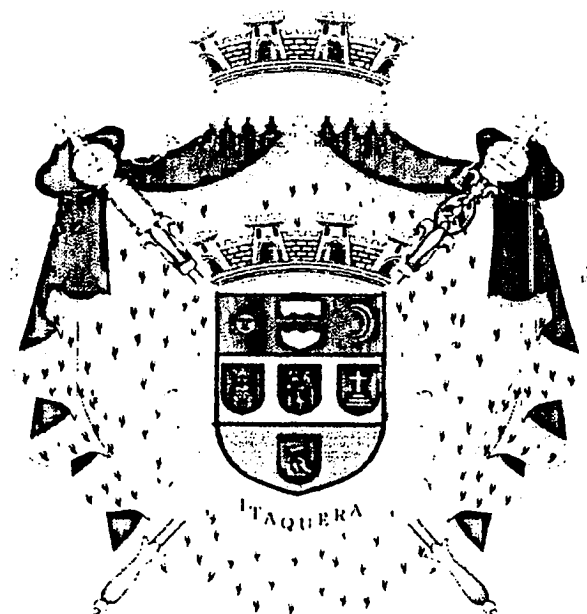
§ 2º O Brasão de Armas de Itaquera assim se descreve e deverá ser interpretado: as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, situam-se sobre um suporte em manto de arminho, onde repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos elementos; cinco escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera. Chefe em blau onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que está sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região. Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera. No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus. Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rompante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder. Encimado o Brasão, uma coroa mural em prata de quatro torres, representando a condição de bairro ou distrito de Itaquera. Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera" no Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013. Às Comissões competentes."

BRASÃO DE ARMAS DE ITAQUERA



DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre um suporte em manto de arminho, com as cores nacionais e dois Cetros cruzados com o orbe em ouro, repousa o escudo de armas do Distrito de Itaquera constituído pelos seguintes elementos:

5 escudetes distribuídos em seu corpo, onde cada cor simboliza um continente, representando as etnias que formam Itaquera.

Chefe em blau, onde em seu Cantão destro e sinistro está o sol e a lua, em ouro e prata respectivamente, que indicam que o brasão é considerado com força e poder permanentes, de dia e noite, para todo o sempre. Indica ainda que esta sujeito a um poder mais alto, celestial. No alto, um escudete em ouro com linhas onduladas cravadas em prata e blau, representando os rios que cortam a região

Sobre o campo em ouro, no Flanco destro, assenta um escudete em blau com um castelo de pedra aberto, em ouro, que representa as primeiras fundações de Itaquera

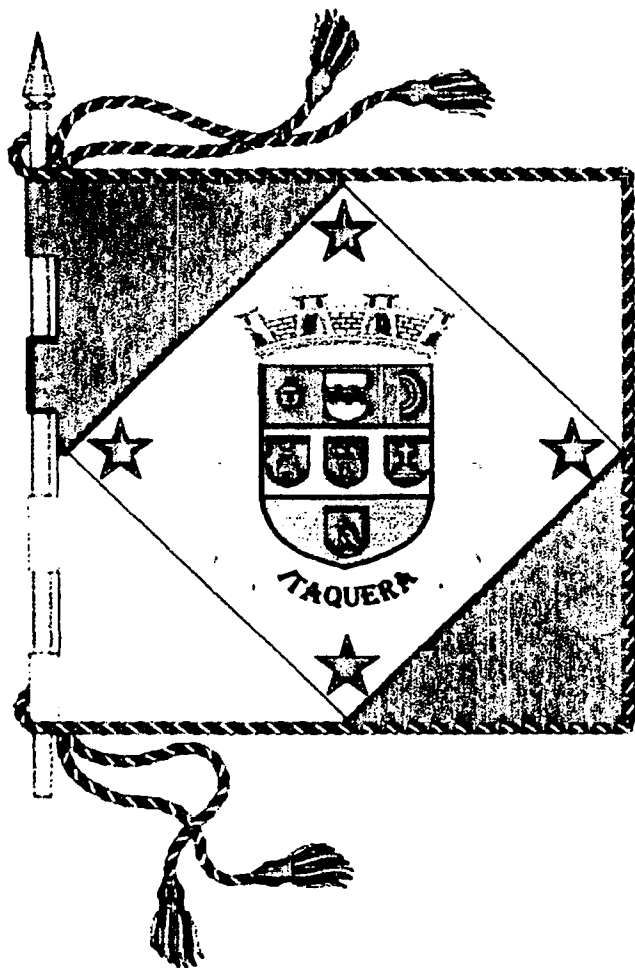
No coração ou centro do escudo, um escudete em gules, representando as vitórias alcançadas pela nossa gente, com uma árvore em ouro, representando as nossas matas e florestas locais. No Flanco esquerdo, um escudete em sinopla, e um cruzeiro em ouro, ambos representando a fé em Deus.

Contra chefe em prata com um escudete em sable, representando firmeza e obediência, com um leão rampante em ouro, que representa a nobreza, a constância e o poder.

Encimando o Brasão, uma coroa mural em prata de 4 torres, representando a condição de Bairro ou distrito de Itaquera.

Em listel de prata, livre no escudo, inscreve-se, em ouro, a legenda "Itaquera", no centro.

BANDEIRA DE ITAQUERA



Bandeira de Itaquera: Esquartelada de verde e amarelo com losango branco, dentro do qual está inserido o Brasão de Itaquera e quatro estrelas azuis nos vértices, representando estas últimas os distritos que formam Itaquera.

Cordão e borlas de verde e amarelo. Haste e lança de ouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

18
Doc. Nº. 4021/16
Cívica Salomão Nogueira
03/11/2014

PROJETO DE LEI 01-00442/2014 do Vereador Toninho Paiva (PR)

"Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito do Belém.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito do Belém.

Art. 2º - Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Belém.

Parágrafo 1º - A bandeira é composta por uma faixa central na cor vermelha, com a inserção em seu lado direito: 1899, interposta entre duas faixas na cor branca e duas na cor azul, contem uma figura estilizada, centralizada, onde estão colocados quatro símbolos assim dispostos: setor superior à esquerda, a imagem de uma igreja e no setor inferior, a imagem de uma árvore frutífera. De igual modo, no setor superior à direita, o símbolo da SAB e no inferior a imagem de uma locomotiva e, na parte inferior da figura a inscrição: BELÉM.

Parágrafo 2º - A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 24/08/16 às 14:40

RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hios
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

natalini

Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Participativa

Em 04/10/16

Assistente

O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 53 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/10 de AO 17 HS

POR *Karel*

DATA 06/10/16 ÀS 14 H ASS: *al*

3
5
5
11 5
19 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0402-16

Folha nº 19 do Proc.
Nº 01-4024 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.836 - SGP.12

Exmo. Sr. Vereador Toninho Paiva,

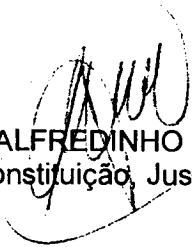
Ref. Projeto de lei nº 0402/16

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0402/16, de sua iniciativa, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, obra de autoria de Manoel Gonçalves Broco Junior e de William Parente Medeiros Gonçalves Broco, conforme informação de fls. 05.

Por se tratar de produção intelectual, necessário se faz que a propositura esteja acompanhada da manifestação dos autores da obra no sentido de ceder os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências de Vossa Excelência no sentido de, através de requerimento, comprovar a cessão dos referidos direitos autorais, através da juntada aos autos do respectivo termo de cessão.

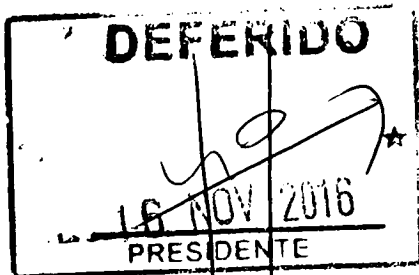
Atenciosamente,


ALFREDINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **TONINHO PAIVA**

Adriana 18/10
27.865



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01-402 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.1º

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
VEREADOR ANTONIO DONATO

RDS

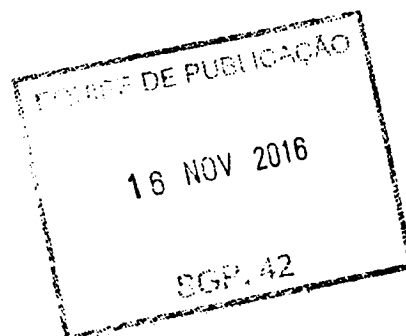
1580/2016

REQUERIMENTO nº /2016

Requeiro, nos termos do art. 223, inc. VII, do Regimento Interno, seja juntado ao Projeto de Lei nº 402/2016, de minha autoria, o documento anexo, em atenção ao solicitado pelo Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

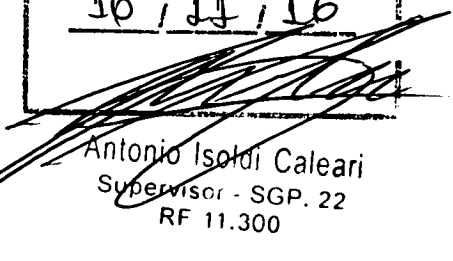
TONINHO PAIVA
Vereador



À Comissão de:

JUST

16, 14, 16


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 21 do Proc.
Nº 01-402 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - SGP.12

Ref. Projeto de lei nº 0402/16 do Exmo Sr. Vereador Toninho Paiva.

Eu, Manoel Gonçalves Broco Junior, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG nº 10.293.666-3 SSP/SP e do CPF nº 364.463.278-20, residente e domiciliado à Avenida Antonio Diogo nº 09 em Vila Ré - São Paulo - SP - Cep 03669-040 e William Parente Medeiros Gonçalves Broco, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.082.553-5 SSP/SP e do CPF nº 264.258.358-933667-0, residente e domiciliado à Rua Benedito Otoni nº 85 - em Vila Ré - São Paulo - SP - CEP 03667-010, através deste cedemos os direitos autorais ao Município de São Paulo ou ao domínio público, ao uso da Bandeira oficial do Distrito de Arthur Alvim, que encontra-se em trâmite na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 25 de outubro de 2.016

3º RCPN

Manoel Gonçalves Broco Junior

3º RCPN

William Parente Medeiros Gonçalves Broco

3.º SUBDISTRITO - PENHA DE FRANÇA - DISTRITO MUNICIPAL E COMARCA DE SÃO PAULO
Artur Xavier de Oliveira - Oficial do Registro Civil

Travessa Nossa Senhora da Penha, 24 - CEP 03632-010 - São Paulo / Capital - Tel.: (11) 2097-9133

RECORRETO POR SEDEIARCA DE 17/03/2016 DE WILLIAM PARENTE

MEDIEIROS GONCALVES BROCO e MANUEL GONCALVES BROCO JUNIOR em

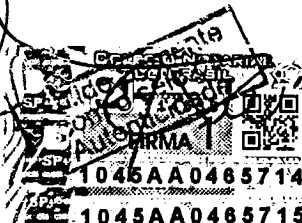
documento sem valor econômico, data 12.

São Paulo, 25 de outubro de 2016.

Em Teste da Verdade, São 12020411009492500130080

WALLERIA MEILAN - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Valido somente com selo de autenticidade! Uso 2: Total R\$ 10,70



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/11/16 AO 18 HS

POR Karl

SAÍDA 21/11/16 ÀS 17 H ASS: Karl

m s
s
s
30/11
22ed3




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do Proc.
Nº PL 402 de 20 16
João Carlos das Chaves
RF 11.334 - SGP.12

PAR

pl0402-16

PARECER Nº 1638/2016 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0402/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, e dá outras providências.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira de Artur Alvim (fl. 6), com suas cores, imagens e dimensões especificadas no bojo do projeto de lei.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, caput, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Note-se que a Constituição Federal enquadra os direitos autorais entre os direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso XXVII, o qual dispõe que *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.*

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, por sua vez, dispõe expressamente acerca da necessidade de autorização para uso de obras intelectuais e sobre seu caráter presumidamente oneroso:

“Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – reprodução parcial ou integral;

(...)

X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

(...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0402-16

Folha nº 23 de Proc.
Nº PL 402 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.036 - SGP.12

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa."

Consigne-se, ainda, que esta Comissão solicitou informação ao Vereador, autor da propositura, à fl. 19, tendo recebido manifestação acerca do cumprimento do requisito legal elencado (fls. 20/21), qual seja, a anuência do autor quanto à cessão dos direitos autorais relativos ao desenho da bandeira em questão.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/11/16.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTÉ LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

MARIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

RELCOM

1672/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/12/16
Pág. 144 Col. 2
Conferido [assinatura]

À Comissão de EDUC
Em 02/12/16
João Carlos Dias Chaves
RF. 11336

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04/01/17

Nome Robem Romancini

DC 11257 SGP-12

112445

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado em <u>23 fev.</u>
Arquivado em <u>05/01/2017</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n.º <u>24</u> e folha de informação sob n.º <u>25</u> <u>21/02/17</u>

[assinatura]
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Processo
nº 01-402 de 2016

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 108.702

RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 017231 - Protocolo Legislativo - SDR 22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

19

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 01-402 de 20.16 (a)

Jose Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

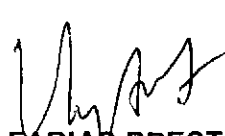

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

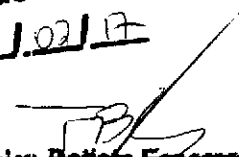
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

24 / 02 / 17

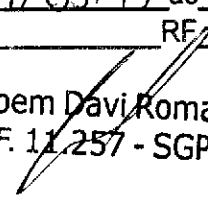

Tairô Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07/03/17 às 10h00

RF


Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / À Vereadora

CELSO JATENE

Para relatar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 13 / 03 / 2017

Presidente

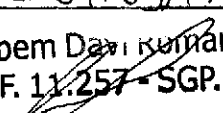
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 26

Em 04/05/17


Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

PAR

428/2017

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a oficialização da bandeira do distrito de Artur Alvim, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

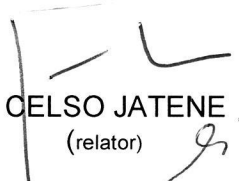
A propositura em debate visa à oficialização de uma bandeira para o Distrito de Artur Alvim, o autor da iniciativa atende ao clamor popular que sugeriu tal honraria. Na tradição moderna as bandeiras alusivas a países, estados e municípios têm força simbólica e é motivo de enorme respeito por todos os cidadãos. É inegável que a proporção de valor simbólico é, no caso do distrito da cidade de São Paulo, de grandeza diferenciada. Não obstante cabe ao legislador acolher e valorizar as iniciativas populares como forma de manter a Casa de Leis arejada e afeita as demandas do povo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/05/17


CLAUDIO FONSECA


ALINE CARDOSO


CELSO JATENE
(relator)


GEORGE HATO


ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 05 / 17
Página 113 coluna 04
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 04 / 05 / 17

Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/05/17 às 17h

Carmen Cristina Malayazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Para ratificar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22 / 05 / 17

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
âmbito do § 3º artigo 83 do RL.

Segue juntado nesta data, documento(s)
e papel de Informação nº _____ sob folhas
nº _____

Sérgio Motta
RF 101.605 - SGP.12

Segue(m) juntado(s) nesta data, documento(s)
e papel de Informação nº _____ sob folhas
nº _____
Wilton Carlos de Cristo Alves
Técnico Administrativo
RF 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do processo
nº 01-402 de 2016
Welton Carlos de Cristo Alves
RF. 11.479

PAR

PARECER Nº 855/2017
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, determinando que a referida bandeira será utilizada em todos os eventos do Calendário de Data e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito de Artur Alvim.

O projeto também apresenta descrição e especificações da referida bandeira.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/06/17

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Soninha Francine

RELCOM

859/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 06 / 2017

Pág. 74 Col. 4

Conferido [assinatura]

Mário Sérgio Horta

RF. 101.086-SGP.12

Abrertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

29 / 06 / 2017

Página(s) 74 Coluna(s) 3

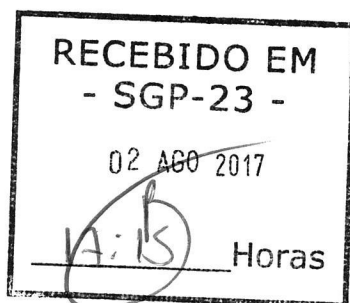
Conferido por: [assinatura]
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

A SGP 21

São Paulo 29 / 06 / 17

Mário Sérgio Horta

RF. 101.086-SGP.12

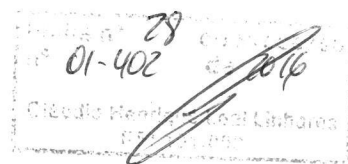


Tratado de 1994, artigo 2º, inciso III, documentos
relacionados nº 28 a 36 e 37
Informação sob nº 37 13/09/17
Cássio Henrique Paul Linhares
RF. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01125/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 402/16, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

Anexo: Bandeira do Distrito de Artur Alvim.

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 402/16)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a oficialização da
bandeira do Distrito de Artur Alvim,
e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a
bandeira do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira instituída no “caput” deste artigo será
utilizada em todos os eventos do Calendário de Data e Eventos do Município de
São Paulo que acontecerem no Distrito de Artur Alvim.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição,
cores e especificação do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira terá a seguinte configuração:

Tamanho oficial 2,00 x 1,40 m.

Divido em treze listras iguais intercaladas nas cores verde e
branca; começando e terminando com verde.

Canto verde: 80 x 54,5 cm + lateral direta branca: 2 x 54,5 cm.
Mapa do Distrito de Artur Alvim centralizado a partir da metade da primeira
listra, ocupando 3,5 (três e meio) listras e largura proporcional na cor verde
claro com borda de espessura em 1 cm na cor verde escuro.

Escrita 1: “Deus acima de tudo” – centralizado acima do mapa na
cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da primeira listra (tamanho).

Escrita 2: “Distrito Arthur Alvim” – centralizado a partir da quinta
listra na cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Escrita 3: “19.08.1921” – centralizado abaixo da Escrita 1 na cor
branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Cores:

- Verde: Hex - 326D2E



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

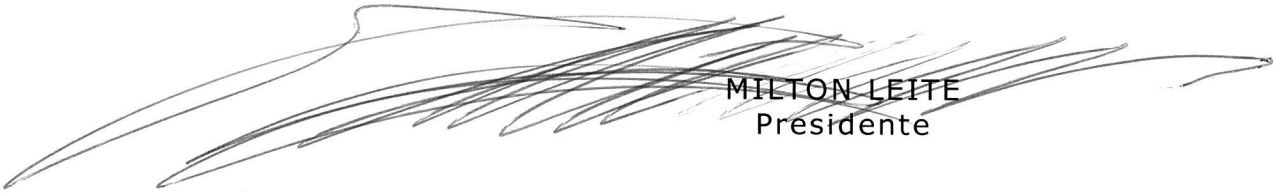
Folha n° 70 do Processo
n° 01-402 de 2016
Cláudio Henrique Leal Moraes

- Verde Claro: Hex - CAE8C8
- Verde Escuro: Hex - 193317
- Branca: Hex - FFFFFFFF.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1125, de 10/08/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 402/16, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).

Anexo: Bandeira do Distrito de Artur Alvim.

RECEBIDO
SGM/ATL

11/08/17


Albertina Florentino de Souza
CPF: 793.092.5
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha nº 32 do Processo
nº 01-402 de 2016
Cláudio Henrique Leal Linhares
RP 101.092

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 5 de setembro de 2017 14:25
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 402/16 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 402/16, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.697, de 5 de setembro de 2017.

Att.

June Alberici de Mello

SGM/ATL

IMPORTANTE

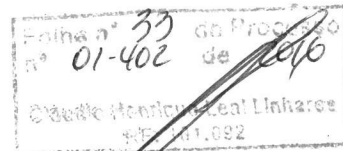
Esta mensagem, incluindo qualquer anexo, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Se você não for o destinatário desta mensagem, por favor, não divulgue, copie, distribua, examine ou, de qualquer forma, utilize a informação aqui contida, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, e elimine seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

This message, including any attachment, is intended exclusively for the person(s) to whom it is addressed, and may contain confidential and / or legally protected information. If you are not the recipient of this message, please do not disclose, copy, distribute, examine or, in any way, use the information contained herein, as it is illegal. If you have received this message in error, we ask that you return this email to us and delete your content in your database, records or control system.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



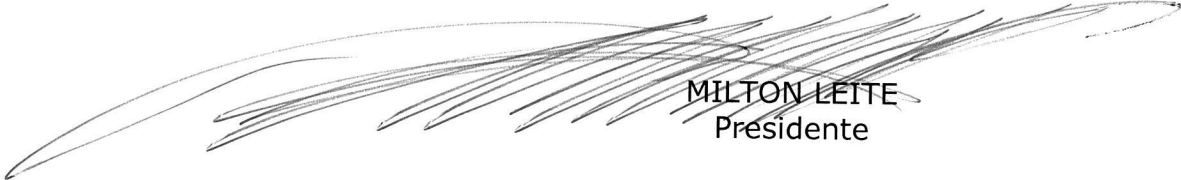
São Paulo, 05 de setembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 1355/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.697, de 05 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 402/16, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

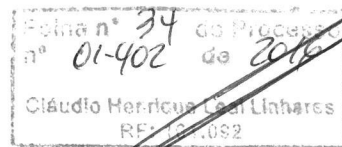
Anexo: Bandeira do Distrito de Artur Alvim.

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.697 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 402/16)
(VEREADOR TONINHO PAIVA – PR)

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito de Artur Alvim, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira instituída no “caput” deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito de Artur Alvim.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, cores e especificação do Distrito de Artur Alvim.

Parágrafo único. A bandeira terá a seguinte configuração:

Tamanho oficial 2,00 x 1,40 m.

Dividido em treze listras iguais intercaladas nas cores verde e branca; começando e terminando com verde.

Canto verde: 80 x 54,5 cm + lateral direta branca: 2 x 54,5 cm. Mapa do Distrito de Artur Alvim centralizado a partir da metade da primeira listra, ocupando 3,5 (três e meio) listras e largura proporcional na cor verde claro com borda de espessura em 1 cm na cor verde escuro.

Escrita 1: “Deus acima de tudo” – centralizado acima do mapa na cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da primeira listra (tamanho).

Escrita 2: “Distrito Arthur Alvim” – centralizado a partir da quinta listra na cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Escrita 3: “19.08.1921” – centralizado abaixo da Escrita 1 na cor branca; fonte “Calibri” ocupando 1/3 da quinta listra (tamanho).

Cores:

- Verde: Hex - 326D2E

- Verde Claro: Hex - CAE8C8



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

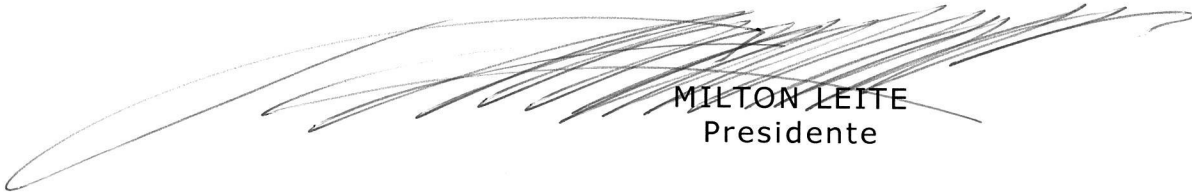
Processo nº 35 de 2017
nº 01-402 de 2017
Cláudio Henrique Real Linhares
CPF: 191.092

- Verde Escuro: Hex - 193317
- Branca: Hex - FFFFFFFF.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de setembro de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de setembro de 2017.



BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

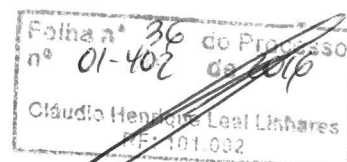
ARS/krms

Publicado no Diário Oficial de
13 / 09 / 2017
Página 40, col. 2ª
Conteúdo:

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1355/2017, de 05/09/2017, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.697, de 05 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 402/16, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Anexo: Bandeira do Distrito de Artur Alvim.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/08/17

Albertina Florentino de Souza
CPF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-402 de 20.16, 13.09.17 (a)

Carlos Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/09/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-402 de 20.16.13, 09, 17 (a) 37

Câmara Municipal de São Paulo
Assessoria Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 13/09/2017.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº — e folha de informação
sob nº 38-131.09.2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-402** de **2016** 13/09/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **21/02/2017**
Arquivado novamente em **13/09/2017**
Com 38 fls.
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329